



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

Ofício nº:154/2021

Mensagem nº: 16/2021

Assunto: *Altera disposições da Lei Municipal nº 1009/2020, e dá outras providências*

Sra. Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar disposições da Lei Municipal nº 1009-2020, visando a ampliação do Limite de Créditos suplementares no Orçamento Municipal do presente exercício para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias e dar outras providências.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2021 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária, sendo fato que o saldo de suplementação do orçamento vigente, já se encontra bem próximo ao limite autorizado.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais**, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **30% (trinta por cento)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Vale ressaltar que alguns valores já foram creditados e ainda estamos na eminência do recebimento, ainda neste exercício, de algumas receitas, as quais não foram previstas durante a elaboração da LOA 2021, o que ocasionará excesso de arrecadação na respectiva fonte de recursos, com destaque para:

- Transferências de algumas Resoluções do estado através de emendas parlamentares;
- Transferência direta de recursos do acordo da Vale aos municípios, para a reparação de danos causados pelo rompimento da barragem em Brumadinho.

Por fim, espera-se que após o trâmite e estudo do processo legislativo, seja levado o texto a plenário e aprovado pelos nobres Edis, possibilitando a sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.



Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal

A

Ilma Sra

Vereadora IZABEL CRISTINA CARDOSO

Rua Alcedina Ferreira, 300, centro, 38178-000, Pedrinópolis MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

Praça São Sebastião 112 - CEP. 38.178- 000 - Estado de Minas Gerais.

CNPJ: 18.140.335/0001-70 - Insc. Est: Isento.

Telefax: (034) 3355.2000 - E-mail: administração@pedrinopolis.mg.gov.br

Home Page: www.pedrinopolis.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Câmara Municipal de Pedrinópolis



PROTOCOLO GERAL 54/2021
Data: 19/11/2021 - Horário: 09:43
Administrativo

“Altera disposições da Lei Municipal nº 1009-2020, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS MG, por seus representantes, APROVA, e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições constitucionais e legais, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica alterado artigo 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1009/2020, acrescentando o percentual em 5%, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º De acordo com o Art. 165, parágrafo 8º, da Constituição da República do Brasil, com o artigo 143, § único, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:
I – Realizar operações de Crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação Vigente, podendo para tanto, utilizar-se dos recursos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 4.320/64; (...)”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pedrinópolis-MG, 19 de novembro de 2021.



Rafael Ferreira Silva
Prefeito Municipal